



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 10724/2021

ASSUNTO: PLV 282/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PARECER

Quanto ao presente projeto, entendeu a Consultoria externa:

Diante de todo o exposto, opina-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 282, de 2021, pela via da iniciativa parlamentar, porque a instituição do programa de prevenção ao diabetes acaba por se referir a serviços públicos como o provimento do ensino no Município, matéria cuja competência para iniciativa é reservada privativamente ao Executivo, contrariando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes previsto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, além da orientação jurisprudencial. (IGAM)

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto ao presente PLV, entende-se pela **inviabilidade** da proposição.

4 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Em pesquisa juntos aos sites <https://leismunicipais.com.br/> e <https://sapl.riogrande.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia>, se encontrou:

- Lei Ordinária 5790/2003 Norma em vigor - "CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO DIABETES NA CIDADE DO RIO GRANDE."



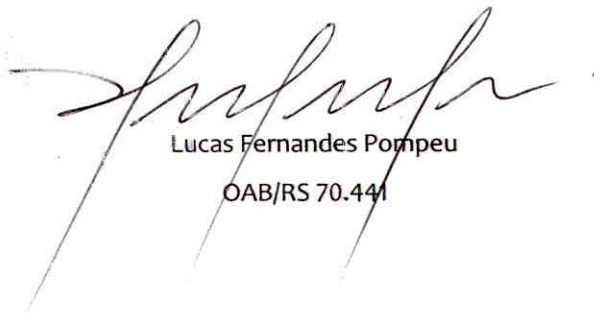
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- Lei Ordinária 5131/1997 Norma em vigor - "INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELLITTUS (DIABETES TIPO 1) EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE."
- IND 92/2022 - Ementa: Exmo. Sr. Presidente, o Vereador ROGÉRIO GOMES, Bancada do Cidadania 23, indica após ouvida a casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal por meio da Secretaria de Município da Saúde, estude a possibilidade de implantar na cidade do Rio Grande um Centro de Atendimento aos pacientes que utilizam a Sistema Único de Saúde (SUS) formado por uma equipe multidisciplinar da área da saúde, afim de orientar, auxiliar e tratar as pessoas da comunidade que estão em estado de sobrepeso/obesidade e diabetes.
- PLV 42/2018 - Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes na rede municipal de saúde. Proponente: Cláudio Luis Silva de Lima.

5 – COMISSÕES

Tendo em vista a matéria ora posta em discussão (prevenção + diabetes + escolas públicas), bem como os termos do Regimento Interno da CMRG, **sugere-se** também a tomada de parecer da Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura¹, sem prejuízo, evidentemente, da manifestação de outras comissões que julguem pertinente o tema à sua respectiva competência.

Rio Grande – RS, 19 de janeiro de 2022



Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441



Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589

¹ Art. 32 – A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e Turismo compete:

a) Opinar sobre matérias que necessitem parecer quanto ao mérito:

1- Assistência Social;

2- Educação;

3- Saúde;

4- Cultura;

5- Desportos;

6- Assuntos relacionados com a área social;

7- Realizar atos de fiscalização inerentes ao exercício de sua competência, realizar